



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 021/2019

**CRIA O GRUPO DE COMBATE AO  
DESMATAMENTO ILEGAL DE ABEL  
FIGUEIREDO/PA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO** Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

**CONSIDERANDO** que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Projeto Município Verde fruto do esforço conjunto de diversas instituições públicas e privadas, que visa erradicar o desmatamento no Município de Abel Figueiredo/PA e, ao mesmo tempo, promover e fortalecer a economia de base sustentável na região;

**CONSIDERANDO** o Pacto pelo Combate ao Desmatamento Ilegal e Desenvolvimento Sustentável do Município de Abel Figueiredo/PA, firmado entre instituição do poder Pública e Privadas, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento socioeconômico para toda população municipal, e aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana, atendendo os princípios dos direitos humanos para um ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de cumprir com os compromissos e objetivos estabelecidos no Pacto pelo Combate ao Desmatamento Ilegal e Desenvolvimento Sustentável;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, o Grupo de Combate ao Desmatamento Ilegal, com o objetivo de coordenar e executar ações que minimizem o desmatamento ilegal e estimulem o desenvolvimento sustentável, garantido qualidade socioambiental da atividade produtiva no município de Abel Figueiredo/PA.

**Art. 2º.** O Grupo de Combate ao Desmatamento, instituído por este Decreto, atuará sob a presidência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e será composta por:

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – um representante de cada uma das seguintes Secretarias e demais órgãos públicos:

- a) Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-PA.

II – um representante das seguintes entidades da sociedade civil;

- a) Igreja;
- b) sindicato dos Produtores rurais;
- c) Associação comercial de Abel Figueiredo/PA;
- d) Sindicato da Educação;
- e) Associação do Clube de Mães.

§ 1º Cada participante do Grupo de Combate ao Desmatamento, terá um suplente, que o substituirá em sua ausência ou impedimento.

§ 2º os participantes do Grupo de Combate ao Desmatamento, Titular e Suplente, serão indicados pelos dirigentes das instituições aos quais estão vinculados, sendo todos designados mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º O exercício das funções dos integrantes do Grupo de Combate ao Desmatamento não será remunerado, sendo considerado como de relevante serviço à sociedade.

§ 4º Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo de Combate ao Desmatamento contará com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que couber.

§ 5º Durante a elaboração do Plano de Ação de Combate ao Desmatamento, fica facultado ao Grupo de Combate ao Desmatamento convidar representante de outra instituição que atuem, direta ou indiretamente, nas ações desenvolvidas pelo grupo, com o intuito de participar do processo de elaboração desse plano, sendo tal participação não remunerada.

**Art. 3º.** O funcionamento do Grupo de Combate ao Desmatamento de Abel Figueiredo/PA, será definido em comum acordo por seus membros, que decidirá, por maioria simples, a periodicidade e o local das reuniões, elegendo um Coordenador e um Secretário para organizar os trabalhos do Grupo, sendo definidos em regimento interno.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Constitui objeto do Grupo de Combate ao Desmatamento Ilegal, dentre outros:

- I. Monitorar e fiscalizar o cumprimento dos compromissos e objetivos estabelecidos no Pacto;
- II. Elaborar o Plano de Ação visando o cumprimento dos compromissos e objetivos estabelecidos no Pacto;
- III. Elaborar Relatório e planilhas de acompanhamento a serem estabelecidas conforme o respectivo Plano de Ação.

**Art. 5º.** A duração do Grupo de Combate ao Desmatamento Ilegal instituído por Decreto, será de 02 (dois) anos, sendo renovado através de reunião com todos os signatários do pacto.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abel Figueiredo, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**RONALDO BARBOSA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado em 03/09/2019  
Local *Mural da Prefeitura*  
*Luciene Saldanha Ribeiro*  
Luciene Saldanha Ribeiro  
Portaria 001/2017 - SAFIN